



**CONTRATO Nº 153/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017  
HOMOLOGAÇÃO 06/11/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.358.672/0001-39, neste ato representado pela Gestora **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANE FRIGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.660/0001-65, estabelecida na Rua Alberto Ernesto Lang, 38, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado pela sua Sócia, **Srta. Luciane Frigo**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 030.928.669-75, residente e domiciliada na Avenida 17 de Fevereiro, 83, Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 49/2017, modalidade Pregão Presencial nº 44/2017, data de abertura das propostas dia 06 de novembro de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e consumo destinados à manutenção das atividades do Centro de Referência da Assistência Social de Presidente Castello Branco/SC e das oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Fundo Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	50,00	UND	Agulha de mão para costura nº 3.	SINGER	0,60	30,00
3	1,00	PCT	Argola para chaveiro com corrente de metal, na cor prata, com 2cm de diâmetro 5cm de comprimento. Pacote com 100 unidades	WMT	25,00	25,00
9	1,00	UND	Chaleira elétrica com capacidade de 1,7 litros, com botão liga/desliga possuindo desligamento automático. Tampa, cabo e base na cor preta e corpo em aço escovado, na dimensão aproximada de 22,8x17,3x21,7cm.	MONDIAL	128,00	128,00
10	20,00	UND	Cola Adesiva Instantânea Nº2, de média viscosidade, de uso geral. Embalagem de 20g.	TEKBOND	12,00	240,00
11	2,00	UND	Cola branca extra à base de PVA com 1kg	FRAMA	14,00	28,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

12	10,00	UND	Cola plástica, branca, lavável, não tóxica, com peso mínimo de 90gr.	FRAMA	2,37	23,70
13	1,00	CX	Copo Plástico Descartável Branco de 180ml. Caixa com 2.500 Unidades.	COPOBRAS	96,70	96,70
16	5,00	MT	Fibra de silicone em metro. Altura 1,40mt.	TRISOFT	14,97	74,85
21	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor amarela. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
22	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor azul. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
23	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor bege. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
24	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor branco. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
25	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor preta. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
26	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor rosa. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
27	1,00	PCT	Folha de EVA lisa, tamanho: 40x60 2mm na cor verde. Pacote com 10 folhas.	EDUART	20,00	20,00
30	5,00	PCT	Massa de biscoito com textura de moldagem apenas pelo calor das mãos. Massa que possibilite o Tingimento. Atóxica. Na cor branca. Embalagem de 1kg.	ACRILEX	22,19	110,95
34	1,00	UND	Panela em alumínio, com cabo fixado com rebites, e medidas aproximadas: altura - 15 cm; diâmetro (interno) - 30 cm; espessura - 1,70 mm; capacidade - 10 litros. Panela em alumínio, com cabo fixado com rebites, e medidas aproximadas: altura - 15 cm; diâmetro (interno) - 30 cm; espessura - 1,70 mm; capacidade - 10 litros.	DOCESAR	74,99	74,99
35	2,00	PCT	Papel A4 210x297mm texturizado, vergê, na cor branca, embalagem com 50 folhas.	FILIPAPER	14,34	28,68
36	2,00	CX	Papel alcalino, na cor branca, formato A4, nas medidas mínimas de 210x297mm, 75 g/m <sup>2</sup> , com ISO 9001. Caixa com 10 resmas.	REPORT	193,99	387,98
37	10,00	PCT	Papel toalha branco, não reciclado, interfoliado, macio, para mãos, a ser entregue em fardo com 1.000 folhas,	SAMPA PAPEIS	18,49	184,90



			nas medidas de 22,5x23 cm			
41	5,00	UND	Prancheta em acrílico, com dispositivo para fixação de folhas de papel, tamanho ofício, com medidas mínimas de 24 cm x 36 cm.	CARBRINK	12,10	60,50
42	2,00	UND	Saboneteira plástica de parede, na cor branca, com reservatório de 900 ml e dimensões: 29cm(A) X 12cm(L) X 11cm (P). Com fechadura e chave em plástico. Possuindo kit para fixação na parede.	FORTCOM	48,95	97,90
<b>TOTAL</b>						<b>RS1.732,15</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os itens deverão ser entregue no Centro de Referência da Assistência Social, situado na Avenida 17 de Fevereiro, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a autorização de fornecimento, e deverá ocorrer em até 07 (sete) dias consecutivos após a solicitação feita, através de requisição de compras, mediante comunicação via correio eletrônico (e-mail) a ser fornecida na celebração do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 1.732,15 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 49/2017, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, conforme segue a rubrica:

13.00	FUNDO MUN. ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO
01.00	Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco
2.008	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social
3.3.90.0215	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 44/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 08 de novembro de 2017.

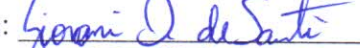

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE


Neiva Kleemann Toniolo  
Gestora do Fundo Mun. de Ass.  
Social

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Luciane Frigo  
Administradora

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 

Nome:   
CPF: 